

LEI Nº 2.304/2016.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Goiana-PE
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal
Goiana-PE, 14/03/16
Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 2802

**Dispõe sobre o pagamento de licença
prêmio à época da aposentadoria, ao
servidor da Câmara Municipal de Goiana,
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Quando, à época da aposentadoria, o servidor da Câmara Municipal de Goiana fizer jus à percepção da remuneração correspondente ao tempo de duração da licença prêmio deixada de gozar, e a contagem não se torne necessária para esse fim, ou em caso de falecimento, o valor em qualquer hipótese, será o correspondente a remuneração a ele atribuída no último mês de exercício.

Art. 2º. Para os demais casos relativos à licença prêmio, no que for omissa a presente lei, aplica-se o disposto nos arts. 125 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 018, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de março de 2016.

FREDERICO GADÉLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

de em Sessão
22/03/16
Secretário(a)

PUBLICADO
EM, 23/03/16
Funcionário: [assinatura]
Matrícula: 6124-1